

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 5305/2019

Jurisdicionado: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Responsável: Fábio Jose Gentil Pereira Rosa.

Parecer nº 572/2023/ GPROC4/DPS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. ENTE FISCALIZADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA. RESPONSÁVEL: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018. Indicadores de desempenho sinalizando para o aparente equilíbrio das contas municipais. Cumprimento de indicadores relacionados à Saúde e a Educação e à Gestão Fiscal responsável. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas.

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se da **Prestação de Contas Anual do Prefeito de Caxias/MA**, referente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, Prefeito no período em epígrafe, remetida a este *Parquet*, para fins de manifestação, ex vi art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

A Unidade Técnica manifestou-se no Relatório de Instrução nº 2029/2022, apontando ocorrência de irregularidade nos Itens:

4.5 - O Município aplicou abaixo do limite exigido pela legislação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o Art. 198 da Constituição Federal;

4.8 - Valor repassado ao Poder Legislativo, ultrapassou o limite permitido pela Legislação vigente, contrariando o Art. 29-A da Constituição Federal.

Por meio de Ofício e Aviso de Recebimento, foi efetivada a citação do gestor responsável, apresentando defesa em 23/08/2022 de forma tempestiva.

A Unidade Técnica, após análise da defesa, manifestou-se no Relatório de Instrução nº 952/2023, pelo saneamento da ocorrência.

Dessa forma, considerando que, na trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é possível extrair que, em termos gerais, a **Prefeitura Municipal de Caxias/MA** apresentou, no exercício financeiro em exame, resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico.

Considerando, por fim, que, conforme o relatório de instrução, o Poder Executivo Municipal observou as regras específicas atinentes ao cumprimento de limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), na educação básica e no sistema de saúde, assim como houve irrestrita obediência ao ordenamento jurídico disciplina às finanças públicas e à gestão fiscal responsável.

Isto posto, opina este representante do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **aprovação da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Caxias/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **Fábio José Gentil Pereira Rosa**.

É o parecer.

São Luís-MA, 17 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 17 de julho de 2023 às 11:50:23